



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 0205/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei Estadual n.º 3.147, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.07.2007, que instituiu o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, atribuíveis aos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas com jornada de trabalho diferenciada, vinculados a critérios objetivos e ao interesse público e institucional;

CONSIDERANDO a edição do Ato PGJ N.º 195/2010, que dispõe sobre o novo horário de expediente e jornada de trabalho dos servidores do MPE/AM;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regulamentação da Gratificação de Atuação do Ministério Público – Plantão – GAMPE-P, criada por intermédio da Lei Promulgada n.º 89, de 21 de outubro de 2010,

R E S O L V E,

CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPE/AM AOS
SERVIDORES EFETIVOS.

Art. 1º – A Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, a que se refere o § 1º do art. 6º da Lei Estadual n.º 3.147, de 06.07.2007, será calculada mediante a aplicação dos percentuais a seguir fixada, incidente sobre o vencimento básico, proporcionalmente às horas de atividade que excederem à jornada normal de trabalho do servidor:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PERCENTUAIS DA GAMPE – E

HORÁRIO DIFERENCIADO	PERCENTUAL
Até às 17:00h	30%
Até às 18:00h	40%
Após às 18:00h	50%

§ 1.º – Além dos servidores que exerçam suas funções nos setores mencionados no § 5.º do art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, os servidores vinculados à Central de Informações e Denúncias do Ministério Público (0800), à Central de Telefonia, ao Setor de Protocolo, ao Grupo de Apoio ao Pregão, à Assessoria de Imprensa, Divulgação e Cerimonial, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e demais órgãos indicados pela Diretoria-Geral, poderão receber a gratificação a que se refere este artigo, desde que excepcionalmente justificada a sua concessão e pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por até igual período, em caso de extrema necessidade do serviço, devidamente demonstrada pela chefia ou coordenação do setor a que estiver vinculado.

§ 2.º - Os pedidos de concessão da gratificação serão encaminhados pelas respectivas chefias ou, quando se tratar de servidor que exerça suas funções em Promotorias de Justiça, pelo respectivo Coordenador.

§ 3.º - Antes da concessão da gratificação, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ouvirá a Diretoria-Geral e a Coordenação do Centro de Apoio Operacional ao qual estiver vinculado o servidor, se qualquer destes órgãos não tiver encaminhado o pedido.

§ 4.º - Não será concedida a gratificação prevista neste ato para o servidor que apenas pretender, após o horário de expediente, atualizar os serviços ordinários a que está obrigado por força das atribuições de seu cargo.

§ 5.º - Dada a natureza excepcional das atribuições dos servidores mencionados no § 5.º do art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, não se lhes aplicam a limitação temporal prevista na parte final do § 1.º, nem a vedação do § 4.º deste artigo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2.º – O horário diferenciado, a ser fixado para o respectivo órgão no qual o servidor está lotado, atenderá à necessidade de serviço e ao interesse público e institucional, e deverá ser informado à Diretoria de Administração para fins de controle da jornada extraordinária.

Art. 3.º – A GAMPE-E integrará a base de cálculo do décimo terceiro salário e comporá a aferição do adicional de férias, não se incorporando na disponibilidade e na aposentadoria.

Art. 4.º – Os servidores para os quais for atribuída a necessidade de cumprimento de jornada diferenciada de trabalho serão designados por Portaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, atribuindo-se o respectivo percentual de acordo com o tempo excedente à jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPE/AM -
PLANTÃO

Art. 5.º – A Gratificação de Atuação do MPE/AM, a que se refere o art. 2.º, da Lei Promulgada nº 89, de 21 de outubro de 2010, será atribuída aos servidores que atuarem efetivamente no apoio aos Promotores de Justiça Plantonistas, Forças Tarefa e Operações Especiais.

§ 1.º - Os servidores que comporão o Grupo de Apoio aos Membros Plantonistas do MPE/AM serão, prioritariamente, aqueles lotados no respectivo Órgão de Execução.

§ 2.º - Os percentuais da GAMPE-P serão atribuídos em cada caso concreto, proporcional aos dias de atividade e mediante apresentação de relatório circunstanciado, em patamar nunca inferior a 60% do vencimento básico, observado o teto de 100% previsto em lei.

Art. 6.º - Os servidores que fazem parte do Grupo de Apoio ao Plantão serão previamente designados mediante Portaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7.º - Na medida em que forem sendo criados horários diferenciados para os órgãos mencionados no § 1º do art. 1º deste Ato, aplicar-se-á a GAMPE-E apenas em hipóteses excepcionais.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 9.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, restando ab-rogadas as disposições dos Atos PGJ Nºs 287 e 356/2007.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos